



## **Preâmbulo**

### **Nota Justificativa**

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema preocupante nas regiões de baixa densidade populacional e considerando ainda que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta de Freguesia de Sobrado pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivo ao aumento da natalidade na freguesia. Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Junta de Freguesia de Sobrado, submeterá à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente proposta de regulamento, após aprovação em reunião do Executivo.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e Objeto**

- 1 – Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do incentivo à natalidade na Freguesia de Sobrado.
- 2 – O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um valor monetário, de prestação única, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), a cada criança nascida na área geográfica da Freguesia de Sobrado, nos termos do artigo 4.º.

### **Artigo 2.º**

#### **Aplicação e Beneficiários**

- 1 – O presente regulamento aplica-se às crianças recém-nascidas cujos agregados residam há mais de um ano na Freguesia de Sobrado.
- 2 – São beneficiários os residentes e recenseados na Freguesia de Sobrado, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.



3 – Podem requerer o apoio:

- a) Um dos progenitores ou ambos;
- b) Quem tem a guarda de facto da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições gerais de atribuição**

1 – São condições de atribuição do apoio:

- a) Que a criança se encontre registada na Freguesia de Sobrado;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam há mais de um ano e estejam recenseados na Freguesia de Sobrado;
- c) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

### **Artigo 4.º**

#### **Valor do apoio**

O valor do apoio será de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), sendo atribuído por transferência de para uma conta bancária, cujo titular seja a criança ou o requerente.

### **Artigo 5.º**

#### **Candidatura**

1 – A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Sobrado:

- a) Formulário, disponível nos serviços da Junta de Freguesia, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão (frente e verso) do requerente ou requerentes, com a



devida autorização para o fim a que se destina;

c) Cópia do cartão de cidadão da criança ou cópia da certidão de nascimento.

### **Artigo 6.º**

#### **Prazos de candidatura**

A candidatura ao “Incentivo à Natalidade” deve ocorrer até 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) após o nascimento da criança para atribuição do valor de 250,00€;

### **Artigo 7.º**

#### **Análise das candidaturas**

- 1 – O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Junta de Freguesia de Sobrado
- 2 – A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

### **Artigo 8.º**

#### **Decisão e prazo de reclamações**

- 1 – Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de cinco dias após a apresentação da candidatura.
- 2 – Caso a proposta de decisão seja o indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) reclamar no prazo de 10 dias úteis após receção do ofício de decisão.
- 3 – As reclamações deverão ser dirigidas ao órgão executivo da Junta de Freguesia de Sobrado.
- 4 – A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será comunicada ao requerente no prazo de 10 dias úteis.

### **Artigo 9.º**

#### **Atribuição do apoio**

O incentivo à natalidade será atribuído no prazo máximo de 30 dias, após a data da aprovação de candidatura ao incentivo.



### **Artigo 10º**

#### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo executivo da Junta de Freguesia de Sobrado.

### **Artigo 11.º**

#### **Entrada em vigor**

O regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão deliberativo .